LEI COMPLEMENTAR N.º 074 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Revoga os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam revogados em todos os seus termos e para todos os efeitos o §2º e sua alínea "a", Art. 1º da Lei Complementar nº 027/2011.

Art. 2º. Fica revogado em todos os seus termos e para todos os efeitos o Inciso III, Art. 65 da Lei Complementar nº 001/1993.

Art. 3º. Fica revogado em todos os seus termos e para todos os efeitos o Art. 72 da Lei Complementar nº 001/1993.

Art. 4º. Fica revogada em todos os seus termos e para todos os efeitos a Lei Complementar nº 025/2011.

Art. 5º. Os valores residuais do Adicional por Tempo de Serviço referente aos períodos anteriores a criação das respectivas carreiras, será convertido em Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.
Parágrafo único. A Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, referenciada no *caput* deste artigo será atualizada com base nos percentuais aplicados a Revisão Geral Anual – RGA.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o §2º e sua alínea "a" do Art. 1º da Lei Complementar nº 027/2011, o Inciso III do Art. 65 da Lei Complementar nº 001/1993, Art. 72 da Lei Complementar nº 001/1993 e a Lei Complementar nº 025/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 30 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal